

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. CARLOS GOMES)

Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, para debater a implantação, no Brasil, das placas de identificação dos veículos no padrão Mercosul, de que tratam a Resolução GMC nº 33/14 e a Resolução do Contran nº 729/2018.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, a realização de reunião de audiência pública para debater a implantação, no Brasil, das placas de identificação dos veículos no padrão Mercosul, de que tratam a Resolução do Grupo do Mercado Comum (GMC) nº 33/14 e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 729/2018, com a presença dos seguintes convidados:

- Sr. Jerry Adriane Dias Rodrigues – Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- Sr. Adriano Marcos Furtado – Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- Sr. Antônio Leite dos Santos Filho – Diretor-Geral do Departamento de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- Sra. Larissa Abdalla Brito – Presidente da Associação Nacional dos Detrans (AND);
- Sr. Cláudio Roberto G. Martins, Presidente da Associação Nacional de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular (ANFAPV); e

- Sr. José Aurélio Ramalho – Diretor-Presidente do Observatório Nacional de Segurança Viária;

JUSTIFICAÇÃO

Em outubro de 2014, o Grupo Mercado Comum aprovou a Resolução nº 33/14, que estabeleceu o uso obrigatório da placa de identificação dos veículos no Padrão Mercosul em todos os Estados Partes para os veículos registrados pela primeira vez a partir de 1º de janeiro de 2016. Essa mudança incluiria não somente a placa de identificação, mas especialmente um sistema de consultas sobre veículos registrados no Mercosul, visando auxiliar no enfrentamento ao furto e roubo de veículos, tráfico de pessoas e narcotráfico, além de outros crimes transfronteiriços. Posteriormente, foi aprovada a Resolução GMC nº 12/17 que possibilitou aos Estados Membros instituírem a Placa Mercosul para os veículos já registrados.

O Contran regulamentou a matéria por meio da Resolução nº 510/2014, estabelecendo que as regras da Resolução GMC nº 33/14 fossem adotadas para os veículos registrados a partir de 1º de janeiro de 2016. Essa Resolução não chegou efetivamente a vigorar, pois teve seus efeitos suspensos pela Resolução Contran nº 553/2015 e foi revogada pela Resolução Contran nº 590/2016. Posteriormente a Resolução Contran nº 729/2018 revogou as anteriores e estabeleceu o prazo até 1º de setembro de 2018, para implantação do novo modelo para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas, e até 31 de dezembro de 2023 para todos os veículos já registrados. Por sua vez, a Resolução nº 733/2018, alterou a Resolução nº 729/2018, para incluir regras de credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular. Em dezembro de 2018, o Contran editou a Resolução nº 770/2018, que alterou Resolução nº 729/18 e adiou novamente para o dia 30 de junho de 2019 a data de implantação das placas do padrão Mercosul.

As idas e vindas na edição dos normativos do Contran dão uma ideia da enorme complexidade do assunto e da insegurança jurídica que paira sobre os atores e usuários do trânsito.

Além disso, de acordo com a Resolução do Contran nº 729/2018 a placa padrão Mercosul é dotada de tecnologia que permitirá a rápida e adequada identificação do veículo, facilitando os protocolos de segurança. No entanto, está em vigor outra Resolução do Contran, a de nº 537/2015, que “dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV”, que também prevê um novo sistema de identificação veicular. É preciso esclarecer esta Casa sobre a compatibilidade entre as duas sistemáticas propostas.

Outro aspecto que necessita ser mais bem explicado, é como está o desenvolvimento do sistema de consultas sobre veículos, já que este seria o principal motivo da instituição da patente Mercosul e que julgamos ser a essência da Resolução GMC nº 33/14. Também é preciso esclarecer sobre os procedimentos adotados para transferências de veículos que se encontram registrados com a placa Mercosul e necessitam migrar para os estados que ainda não implantaram o novo sistema de placas.

Pelo exposto, nestes termos, peço deferimento e apoio dos nobres pares para suscitar o debate quanto à implantação das placas de identificação dos veículos no padrão Mercosul e do sistema de consultas sobre os referidos veículos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CARLOS GOMES